

ESTRUTURA DE *COMPLIANCE* NA LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICABILIDADE PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei 12.846/13, mais conhecida como lei anticorrupção, foi regulamentada este ano pela via de um Decreto presidencial de nº 8.420/2015. Além disso, a Controladoria Geral da União expediu a portaria de nº 909/2015 que disciplina os critérios de avaliação dos programas de integridade das empresas que integrem o PAR - Processo Administrativo de Responsabilização.

Tema de suma importância e que deve ser objeto de atenção pelos empresários é o programa de integridade/*compliance*, considerado os mecanismos internos que possibilitem o incentivo a denúncia de irregularidades, na utilização de códigos de ética e conduta. Tal programa deve ter por finalidade a detecção, apontamento e mitigação de desvios ou irregularidades praticados pelos funcionários, contra a administração pública, tendentes a prejudicar o exercício da atividade econômica pela empresa.

Ao todo o decreto que regulamenta a lei anticorrupção traz um rol de 16 incisos contendo inúmeros parâmetros a serem seguidos pelas empresas. Ocorre que tais parâmetros são reduzidos quando da avaliação de micro e pequenas empresas, podemos citar como exemplo alguns deles que não serão objeto de avaliação: a) Padrões de conduta, códigos de ética e políticas de integridade aplicadas a terceiros; b) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade; c) Independência, estrutura e instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade;

Ao todo são 7 os parâmetros de avaliação que não serão aplicados para as micro e pequenas empresas. Esta distinção faz sentido uma vez que estas empresas não teriam condições orçamentárias e financeiras de criar programas demasiadamente complexos. De qualquer forma cabe destacar que aqueles que por ventura firmem contratos com a administração pública, ou estejam sujeitos a fiscalização da fazenda estadual, devem ficar atentos aos seus respectivos programas de integridade. Tal programa servirá, em possível e hipoteticamente havendo uma sanção, para reduzir a penalidade a ser aplicada. Ou seja, o empresário deverá se preocupar em desenvolver e executar um programa que seja capaz de apontar, mitigar e sanar eventuais irregularidades ou fraudes.

Fonte: Lei 12.846/2013; Decreto nº 8.420/2015; Portaria da CGU nº 909/2015